

RESSALVA

Atendendo solicitação do(a) autor(a), o texto completo desta dissertação será disponibilizado somente a partir de 09/03/2020.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**

FABIANO CARVALHO

**O DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA: UM
ENFOQUE LABOR-AMBIENTAL**

FRANCA

2018

FABIANO CARVALHO

**O DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA: UM
ENFOQUE LABOR-AMBIENTAL**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como parte das exigências para obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas normativos e fundamentos da cidadania.

Orientador: Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida

FRANCA

2018

Carvalho, Fabiano.

O direito fundamental ao trabalho da pessoa com deficiência como meio de efetivação da cidadania : um enfoque labor-ambiental / Fabiano Carvalho. – Franca : [s.n.], 2018.

148 f.

Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Estadual Paulista. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Orientador: Victor Hugo de Almeida.

1. Direito do trabalho. 2. Deficientes - Emprego. 3. Ambiente de trabalho. I. Título.

CDD – 342.6

FABIANO CARVALHO

**O DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA: UM
ENFOQUE LABOR-AMBIENTAL**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como parte das exigências para obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas normativos e fundamentos da cidadania.

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____
Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida

1º Examinador: _____

2º Examinador: _____

Franca, _____ de _____ de 2018.

Dedico esta dissertação de Mestrado àquela que foi a minha grande inspiração na escolha do tema: TIA MAURA CARVALHO.

A sua deficiência nunca foi empecilho à sua demonstração de inteligência, ao seu desenvolvimento de habilidades, à sua facilidade de adaptação e resignificação diante de tudo o que a vida lhe apresentava, de bom ou de ruim.

A sua deficiência nunca foi um obstáculo à sua dedicação pela família e, principalmente, à sua demonstração de amor por todos que com ela conviviam.

Sei que foi motivo de orgulho para ela ao saber que escreveria sobre a sua condição. A APAE de Ribeirão Preto toda teve ciência da pesquisa.

Apesar de não ter vivido até o final deste trabalho e fisicamente não estar presente no momento de sua apresentação, tenho plena certeza que de onde ela estiver, estará feliz e, como sempre, sorridente, ao saber que sim, tia Maura, terminei!

E que as pessoas com deficiência hoje são enxergadas sim, e que, sim, a sociedade progride na busca de meios de garantir a todos a efetivação de sua cidadania através do trabalho digno e realizado em um meio ambiente laboral plenamente adaptado.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus e a todos os seus seres de bondade pela iluminação necessária ao desenvolvimento da presente pesquisa.

Agradecimento também à minha família, principalmente meu pai José Carlos Carvalho e minha mãe Cidinha Carvalho que, mesmo pequena, soube entender minhas ausências físicas e minhas angústias me dando forças para continuar, mas que também souberam comemorar comigo cada capítulo finalizado.

Ao meu orientador, Dr. Victor Hugo de Almeida, gratidão eterna por ter conseguido me conduzir pelo caminho correto da técnica de pesquisa e, mais ainda, por ter me feito enxergar minhas capacidades e, do medo, ter conseguido fazer com que eu vislumbrasse outras possibilidades que o Direito pode proporcionar, me inspirado a seguir a carreira acadêmica.

Agradeço também a Coordenadora do curso de Direito do Centro Universitário Moura Lacerda, Profa. Dra. Carolina Assed Ferreira, pelo incentivo e pela oportunidade de colocar em prática meu conhecimento dentro das salas de aula como professor.

Não poderia deixar de agradecer dois grandes Mestres do Centro Universitário Moura Lacerda, professores Figueiredo e Pitágoras, estes que nunca mediram esforços para discutirem comigo minha pesquisa e que sempre se prontificaram no empréstimo de obras importantes presentes neste trabalho.

Por fim, agradeço a todos os meus amigos que entenderam quais eram minhas prioridades durante estes últimos dois anos, compreendendo assim também a minha ausência nos momentos de lazer.

CARVALHO, Fabiano. **O direito fundamental ao trabalho da pessoa com deficiência como meio de efetivação da cidadania: um enfoque labor-ambiental.** 2018. 148 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2018.

RESUMO

O Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010, divulgado em 2012, aponta que o Brasil possui 45,6 milhões de pessoas com deficiência, seja ela física, sensorial, intelectual ou múltipla, o que representa 24% da população brasileira; dos 44 milhões de pessoas com deficiência que estão em idade produtiva de trabalho, 53,8% estão desocupados ou desempregados. Quando essas pessoas possuem alguma ocupação, exercem-na à margem da economia nacional e, se empregadas, estão alheias ao cumprimento efetivo da legislação trabalhista, padecendo em seu próprio meio ambiente laboral. O Brasil reconhece o pleno emprego como direito fundamental às pessoas com deficiência, direito este consagrado pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão e que, também, fora inserida na Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, ambas aprovadas pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas e que serviram de orientação para várias Convenções da Organização Internacional do Trabalho que foram, pelo Brasil, devidamente ratificadas. A Constituição da República de 1988 também reconhece como fundamental o direito ao pleno emprego das pessoas com deficiência, como também consagra o direito ao meio ambiente, inclusive o do trabalho, como bem essencial à sadia qualidade de vida, elevando à categoria de direito fundamental, notadamente agora, após a publicação da Lei nº 13.146, de 06 de junho de 2015, conhecida como “Estatuto da Pessoa com Deficiência”. Mesmo diante de toda a sistemática legal, 53,8% dos brasileiros com deficiência estão alheios à cadeia produtiva nacional, ensejando, assim, a verificação da existência ou não de políticas públicas que integram com a legislação específica e garantam a cidadania dessas pessoas através do trabalho. O objetivo do presente estudo é examinar a (in)existência de integração entre as normas e políticas públicas brasileiras que dispõem sobre o direito de acesso da pessoa com deficiência às atividades laborais e, conseqüentemente, à cadeia produtiva de bens e serviços, visando à identificação dos principais desafios para a efetivação dos direitos fundamentais desses trabalhadores à luz da perspectiva labor-ambiental. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, na modalidade explicativa, construída sob o método de levantamento através da técnica de pesquisa bibliográfica e da coleta de dados por questionário e observação. Os dados foram analisados por meio da técnica de análise de conteúdo, da perspectiva labor-ambiental e do método indutivo. Conclui-se que o Brasil possui normas que garantem às pessoas com deficiência o exercício de trabalho digno, no entanto, tais normas, embora atualizadas de acordo com as Convenções Internacionais em que o Brasil seja signatário, ainda carecem, para sua efetivação, de políticas públicas que garantam não apenas o acesso dessas pessoas ao trabalho, mas a sua inclusão em todo o contexto laboral.

Palavras-chave: direito do trabalho. meio ambiente do trabalho. política pública. pessoa com deficiência. cidadania.

CARVALHO, Fabiano. **O direito fundamental ao trabalho da pessoa com deficiência como meio de efetivação da cidadania:** um enfoque labor-ambiental. 2018. 148 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2018.

ABSTRACT

The 2010 Census of the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE) points out that Brazil has 45.6 million people with physical, sensory, intellectual or multiple disabilities, representing 24% of the Brazilian population; from 44 million people with disabilities who are of working age, 53.8% are unoccupied or unemployed. When these people have some occupation, they exercise it in the margins of the national economy and, if employed, are alien to the effective fulfillment of the labor legislation, suffering in their own working environment. Brazil recognizes full employment as a fundamental right for people with disabilities, a right enshrined in the Universal Declaration of Human and Citizen Rights, which was also included in the Declaration of People with Disabilities Rights, both of them were approved by the United Nations General Assembly and which have served as orientation to various Conventions of the International Labor Organization which have been duly ratified by Brazil. The Brazilian Constitution of 1988 also recognizes as fundamental the right to full employment of people with disabilities, but also enshrines the right to the environment, including the work environment, as an essential to the healthy quality of life, elevated to the category of fundamental right, notably now, after the publication of Law 13.146, dated June 6, 2015, known as the "Statute of Person with Disabilities". Even in face of all legal systematic, 53.8% of Brazilians with disabilities are absent from the national productive chain, thus opportunizing the verification of existence or not of public policies that integrate with the specific legislation and guarantee the citizenship of these people through work. The aim of the present study is to examine the (in)existence of integration between the Brazilian public policies that provide for the right of access of disabled person to work activities and, consequently, to the productive chain of goods and services, aiming at the identification of the main challenges for the effectiveness of the fundamental rights of these workers in the light of the labor-environmental perspective. It is a qualitative research, in the explanatory modality, constructed under the survey method through the data collect by questionnaire, the bibliographic research technique and the case method. The data were analyzed using the content analysis technique, the labor-environmental perspective and the inductive method. Brazil has norms that guarantee to people with disabilities the exercise of worthy work; however, these norms, although updated in accordance with the International Conventions in which Brazil is a signatory, still need, for their effectiveness, public policies that guarantee not only their access to work, but their inclusion in the whole work context.

Keywords: citizenship. labour law. people with disabilities. public policy. labour environment.

CARVALHO, Fabiano. **O direito fundamental ao trabalho da pessoa com deficiência como meio de efetivação da cidadania**: um enfoque labor-ambiental. 2018. 148 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Franca, 2018.

RÉSUMÉ

Le recensement de 2010 de l'Institut Brésilien de Géographie et de Statistique (IBGE) montre que le Brésil compte 45,6 millions de personnes souffrant de handicaps soit physiques, sensoriels, intellectuels ou multiples, représentant 24% de la population Brésilienne; sur les 44 millions de personnes handicapées en âge de travailler, 53,8% sont sans emploi ou au chômage. Lorsque ces personnes exercent une activité professionnelle, elles l'exercent en marge de l'économie nationale et, si elles sont employées, sont étrangères à l'application effective de la législation du travail et souffrent dans leur propre environnement de travail. Le Brésil reconnaît le plein emploi comme un droit fondamental des personnes handicapées, droit inscrit dans la Déclaration universelle des droits de l'homme et des citoyens, qui figure également dans la Déclaration sur les Droits des Personnes Handicapées, les deux adoptées par l'Assemblée Générale des Nations Unies et qui ont servi d'orientation à plusieurs Conventions de l'Organisation Internationale du Travail qui ont été dûment ratifiées par le Brésil. La Constitution de la République de 1988 reconnaît également comme fondamental le droit au plein emploi des personnes handicapées, mais consacre également le droit à l'environnement, y compris du travail, en tant que bien essentiel à la qualité de vie, élevant à la catégorie de droit fondamental, notamment maintenant, après la publication de la loi n ° 13146 du 6 juin 2015, dite "Statut des personnes handicapées". Même dans le cas de tous les systèmes juridiques, 53,8% des Brésiliens handicapés sont absents de la chaîne de production nationale, ce qui profite ainsi une vérification l'existence ou non de politiques publiques qui s'intègrent à la législation spécifique et garantissent la citoyenneté de ces personnes à travers du travail. L'objectif de la présente étude est d'examiner l'existence (ou pas) d'une intégration entre les normes et les politiques publiques brésiliennes qui prévoient le droit d'accès de la personne handicapée aux activités de travail et, par conséquent, à la chaîne productive de biens et de services, visant à identifier des principaux défis pour la réalisation des droits fondamentaux de ces travailleurs à la lumière de la perspective travail-environnement. Il s'agit d'une recherche qualitative, dans la modalité explicative, construite sous la méthode de l'enquête à travers la technique de la recherche bibliographique et la collecte des données par questionnaire et observation. Les données ont été analysées à l'aide de la technique d'analyse du contenu, de la perspective travail-environnement et de la méthode inductive. Il est conclu que le Brésil a des normes qui garantissent aux personnes handicapées l'exercice du travail décent, cependant, ces normes, bien que mises à jour conformément aux conventions internationales dont le Brésil est signataire, ont toujours besoin, pour leur efficacité, de politiques publiques, pas seulement garantir l'accès au travail, mais aussi leur inclusion dans le contexte du travail.

Mots-clés: droit du travail. environnement de travail. politique publique. personne handicapée. citoyenneté

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 -	Dados coletados por meio de questionário junto às cinco instituições participantes desta pesquisa.....	60
QUADRO 2 -	Classificação das deficiências físicas, segundo o Ministério Público do Trabalho.....	62

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - Pessoas de 5 anos ou mais de idade, por tipo de deficiência e alfabetização, segundo o sexo	73
TABELA 2 - Pessoas de 5 anos ou mais de idade, por tipo de deficiência e alfabetização, segundo o sexo (continuação).....	74

LISTA DE FOTOGRAFIAS

FOTOGRAFIA 1 -	Entrada do <i>Het Dorp</i>, em Arnhem (Holanda).....	93
FOTOGRAFIA 2 -	Entrada do <i>Het Dorp</i>, em Arnhem (Holanda).....	94
FOTOGRAFIA 3 -	Entrada principal do Siza, administrador do <i>Het Dorp</i>, em Arnhem (Holanda).....	95
FOTOGRAFIA 4 -	Indicação de caminho do <i>Het Dorp</i> até o centro da cidade de Arnhem por cadeira de rodas.....	95
FOTOGRAFIA 5 -	Pessoa com deficiência se deslocando pelo <i>Het Dorp</i>, em Arnhem (Holanda).....	96
FOTOGRAFIA 6 -	Apartamentos do <i>Het Dorp</i>, em Arnhem (Holanda).....	97
FOTOGRAFIA 7 -	Apartamentos do <i>Het Dorp</i>, em Arnhem (Holanda).....	97
FOTOGRAFIA 8 -	Oficina de artes no <i>Het Dorp</i>, em Arnhem (Holanda).....	98
FOTOGRAFIA 9 -	Exposição de pinturas realizadas sem o uso da força muscular (física), no <i>Het Dorp</i> (Holanda).....	98
FOTOGRAFIA 10 -	Indicação da localização das atividades e serviços oferecidos no <i>Het Dorp</i>, em Arnhem (Holanda).....	99

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 OBJETIVO	18
2.1 Objetivo geral.....	18
2.2 Objetivos específicos.....	18
2.3 Problematização.....	18
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	20
3.1 Materiais.....	20
3.2 Participantes e procedimento de coleta de dados por questionário.....	21
3.3 Análise dos dados obtidos por meio da coleta através de questionário	22
4 A PESSOA COM DEFICIÊNCIA COMO TRABALHADORA.....	23
4.1 A terminologia atual e as espécies de deficiência e sua conceituação	25
4.2 O trabalho da pessoa com deficiência na perspectiva jurídica internacional comparada.....	33
4.3 O trabalho da pessoa com deficiência na perspectiva jurídica brasileira	37
4.3.1 Legislação e políticas públicas direcionadas ao trabalhador com deficiência.....	41
5 O DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA AO TRABALHO SOB A PERSPECTIVA LABOR-AMBIENTAL	44
5.1 O meio ambiente do trabalho equilibrado e sadio como um direito fundamental	47
5.2 A constituição do meio ambiente do trabalho: aspectos ambientais e pessoais	49
5.3 Aspectos ambientais e pessoais do meio ambiente do trabalho e sua relação com o trabalho da pessoa com deficiência.....	51
6 A EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO E AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO EQUILIBRADO: LIMITAÇÕES E DESAFIOS	57
6.1 Resultados obtidos por meio de coleta de dados na cidade de Ribeirão Preto	58
6.2 Principais limitações para trabalhadores com deficiência	61
6.3 Principais desafios para trabalhadores com deficiência	66
6.4 A efetividade das normas e políticas públicas direcionadas ao ingresso e manutenção da pessoa com deficiência no trabalho	76
6.5 Principais aspectos ambientais relacionados ao ingresso e manutenção da pessoa com deficiência no trabalho	86
6.5 A experiência holandesa de inclusão de pessoas com deficiência: o Het Dorp	92

7 O DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FRENTE AO ORDENAMENTO JURÍDICO E ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	101
7.1 A regulamentação da Lei nº 13.146/2015 como medida de efetivação dos direitos constitucionais fundamentais	105
7.2 Cidadania participativa, articulação intersetorial e políticas públicas sob o prisma da efetiva inclusão do trabalhador com deficiência	111
7.3 O meio ambiente do trabalho equilibrado como arena e motor da efetivação do direito ao trabalho horizontal e vertical.....	115
8 CONCLUSÃO.....	123
REFERÊNCIAS	127
APÊNDICES	
APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)	141
APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO	142
ANEXO	
ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA	146

1 INTRODUÇÃO

Os padrões de normalidade sempre foram um entrave ao real e efetivo desenvolvimento das pessoas com deficiência, seja esta física, sensorial ou intelectual, impedindo o seu necessário acesso à obtenção de direitos vistos hoje como fundamentais do ser humano e do cidadão.

Na Idade Antiga, diante de um iminente perigo de invasão da cidade, os atenienses ofereciam as pessoas com deficiência para serem mortas antecipadamente pelos inimigos. Em Esparta, onde a guerra era a forma natural de desenvolvimento da Cidade-Estado, as crianças nascidas com deficiência eram imediatamente mortas pelos próprios pais. No Império Romano, o descarte das pessoas nascidas com deficiência era institucionalizado, prevendo a Lei das XII Tábuas que as crianças nascidas com alguma “monstruosidade” deveriam ser imediatamente mortas.

Pensamentos não muito diferentes foram registrados pela história, repetidos atos de violência permearam a vida das pessoas com deficiência durante a Idade Média, Idade Moderna e, somente na Idade Contemporânea, após as Grandes Guerras das quais soldados mutilados voltavam para suas casas e tentavam com o apoio da família voltar ao seu cotidiano, é que os Estados modernos passaram a se preocupar com a deficiência de seus cidadãos, consagrando-lhes direitos e privilégios em suas Constituições baseados em diretrizes estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) através da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A Recomendação nº 99 da OIT, de 1955, tratou da reabilitação dos profissionais com deficiência como meio de aumentar suas chances na busca de emprego, prevendo condições especiais para as crianças e jovens com deficiência (ORGANISATION INTERNATIONALE DU TRAVAIL, 1955). A Convenção nº 111 da OIT, de 1958, ratificada pelo Brasil e que ingressou em seu ordenamento jurídico através do Decreto nº 62.150/1968 (BRASIL, 1968), passou a reconhecer e tratar da discriminação sofrida pelas pessoas com deficiência na busca de emprego ou profissão (OIT, 1960).

No entanto, apenas a partir da aprovação pela Assembleia Geral da ONU, em 1982, do “Programa de Ação Mundial para Pessoas com Deficiência”, pelo qual os cidadãos com deficiência teriam os mesmos direitos de desfrutar de melhores condições de vida advindas de seu próprio desenvolvimento social e econômico, diversos países passaram a se preocupar com esta questão e, conseqüentemente, com seu processo de autovalorização e a efetivação de sua plena cidadania.

Partindo dessa premissa, a Constituição Federal de 1988, já em seu artigo 1º, consagra os valores sociais do trabalho como direito fundamental, concluindo, através de uma interpretação sistemática da Carta de 1988, direito este estendido, indubitavelmente, às pessoas com deficiência. No enalço da Constituição Cidadã, surgiram, no ordenamento jurídico brasileiro, as Leis de nº 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298/1999, e a de nº 8.213/1991, visando à inserção das pessoas com deficiência na cadeia produtiva da economia nacional através de seu trabalho. No entanto, apenas em 2015 surge no ordenamento jurídico a Lei nº 13.146, conhecida como “Estatuto da Pessoa com Deficiência”, ratificando e regulamentando o direito ao trabalho das pessoas com deficiência como direito fundamental e apontando os modos de sua inclusão, notadamente através de recursos tecnológicos e adaptações no meio ambiente do trabalho (BRASIL, 1988, 1989, 1999, 1991, 2015).

Frente aos dados obtidos pelo IBGE (2010), dos 44 milhões de pessoas com deficiência que estão em idade produtiva de trabalho, 53,8% estão desocupadas ou desempregadas. Diante disso, faz-se necessária a análise das causas desse índice de desemprego, sobretudo ao se considerar que o Brasil dispõe de legislação que estabelece cotas de emprego às pessoas com deficiência e pune a discriminação.

Todavia, afora a previsão legislativa, a garantia da pessoa com deficiência ao direito fundamental ao trabalho também requer a participação do Estado, em conjunto com a sociedade, para a instituição de outras medidas a fim de criar condições de aplicabilidade da legislação, como é o caso das políticas públicas o que, para Américo Bedê Freire Júnior (2002, p. 47), pode-se entender por “[...] um conjunto ou uma medida isolada praticada pelo Estado com o desiderato de dar efetividade aos direitos fundamentais ou ao Estado Democrático de Direito.”

Não bastasse, a efetivação do direito fundamental ao trabalho não implica apenas no ingresso da pessoa com deficiência ao cenário laboral, mas também a garantia de um meio ambiente do trabalho equilibrado, cujo direito fora elevado ao patamar de direito fundamental pela Constituição Federal de 1988, especificamente em decorrência da previsão disposta nos artigos 225 e 200, inciso VIII e, agora, através da publicação da Lei nº 13.146/2015.

Desta feita, buscando “[...] facilitar a identificação da atividade degradante e do bem imediatamente agredido [...]” (MELO, 2013, p. 27), a doutrina brasileira classifica o meio ambiente em quatro manifestações ambientais: meio ambiente natural, meio ambiente artificial, meio ambiente cultural e meio ambiente do trabalho (FELICIANO, 2006).

Consoante à perspectiva labor-ambiental, o meio ambiente do trabalho é constituído tanto por fatores ambientais como por fatores pessoais dos trabalhadores. Os fatores pessoais compreendem aspectos biogenéticos, comportamentais e psicológicos dos trabalhadores; e os fatores ambientais, aspectos geográficos, arquiteturais-tecnológicos, socioculturais e organizacionais (ALMEIDA, V. H., 2013). Essa teoria, pautada no Princípio da Bidirecionalidade trabalhador-ambiente, considera que o trabalhador é parte integrante e inseparável do meio ambiente do trabalho, nele influenciando e por ele sendo influenciado. Portanto, o trabalhador integra o meio ambiente do trabalho e não apenas nele se encontra; ambos se relacionam e se influenciam, recíproca e continuamente (ALMEIDA, V. H., 2013).

Diante disso, o presente estudo tem por objetivo examinar a (in)existência de integração entre as normas e políticas públicas brasileiras que dispõem sobre o direito de acesso da pessoa com deficiência às atividades laborais e, conseqüentemente, à cadeia produtiva de bens e serviços, visando à identificação dos principais desafios para a efetivação dos direitos fundamentais desses trabalhadores à luz da perspectiva labor-ambiental. Busca, também, sob a perspectiva labor-ambiental, verificar quais aspectos constituintes do meio ambiente do trabalho e da estrutura sistêmica ambiental podem impactar, positiva ou negativamente, no acesso e manutenção das pessoas com deficiência no emprego.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, nas modalidades exploratória e explicativa, construída sob o método de levantamento através da técnica de pesquisa bibliográfica, bem como por meio da coleta de dados por questionário e por observação simples. À luz da perspectiva labor-ambiental, os dados foram analisados por meio da técnica de análise de conteúdo e dos métodos de caso e indutivo.

Assim, a presente pesquisa comporta quatro capítulos.

O primeiro capítulo aborda a pessoa com deficiência como trabalhadora, informando o tratamento dispensado a essas pessoas desde a Idade Antiga até a Idade Contemporânea, bem como uma breve abordagem normativa aplicada à espécie, justificando, portanto, a terminologia atual utilizada.

Buscou-se, ainda, no referido capítulo, abordar as espécies de deficiência e a sua conceituação, levando-se em consideração a busca, desde o século XVIII, dos profissionais de saúde em estabelecer uma classificação internacional de doenças. Para tanto, aduz-se aqui a evolução dessa classificação utilizada pela Organização Mundial da Saúde, quais sejam: Classificação Internacional de Doenças (CID), Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens (CIDID) e, por fim, a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), ressaltando que, através desta última

classificação, nota-se o meio ambiente em que alguém está inserido como um dos fatores análise da funcionalidade humana.

Ainda no primeiro capítulo, buscou-se analisar o trabalho da pessoa com deficiência na perspectiva jurídica internacional comparada, demonstrando o comportamento legislativo a ela aplicado nos EUA, na União Europeia, Índia, China, Japão, Argentina, Uruguai e Colômbia e, por fim, sob a perspectiva jurídica brasileira.

O segundo capítulo retrata o direito ao trabalho da pessoa com deficiência sob a perspectiva labor-ambiental, sendo que, em um primeiro momento, buscou-se, através da teoria de Urie Bronfenbrenner, identificar a inter-relação pessoa-ambiente, bem como a influência de fatores ambientais e pessoais no desenvolvimento humano.

Em seguida, ratifica-se o direito ao meio ambiente do trabalho equilibrado e sadio como fundamental, a constituição do meio ambiente do trabalho tanto sob os aspectos ambientais e pessoais, levando-se em consideração neste momento os ensinamentos de Daniel Stokols e Victor Hugo de Almeida ao expor a nítida interdependência entre o contexto labor-ambiental e a saúde do trabalhador, afirmando ser complexa a estrutura do meio ambiente do trabalho, este constituído por aspectos ambientes propriamente ditos, como os geográficos, arquiteturais-tecnológicos, organizacional e cultural, bem como pelos aspectos pessoais do trabalhador nele inserido, como biogenéticos, comportamentais e psicológicos.

No terceiro capítulo, além de apresentar as principais limitações dos trabalhadores com deficiência, apresenta-se, também, o resultado da pesquisa realizada através de questionário no qual cinco entidades foram participantes.

E através do resultado dessa coleta de dados, puderam-se verificar os principais desafios para os trabalhadores com deficiência, tanto para sua contratação como também na sua manutenção, e quais as políticas públicas, pautadas em ações afirmativas, existentes para garantir a essas pessoas o exercício do direito fundamental ao trabalho digno como forma de efetivação de sua cidadania.

Ademais, analisou-se, também no referido capítulo, a importância do meio ambiente laboral não apenas para o ingresso e manutenção das pessoas com deficiência em seu trabalho, mas sim como elemento essencial na busca e na prática de políticas públicas inclusivas, não meramente integrativas.

Por fim, no quarto capítulo, analisou-se o exercício (ou não) do direito fundamental ao trabalho digno das pessoas com deficiência frente ao ordenamento jurídico brasileiro e as políticas públicas necessárias para tal, levando-se em consideração a regulamentação da Lei nº 13.146/2015 como medida de efetivação desse direito fundamental, bem como (e não

menos importante) a necessidade de participação de todos os atores sociais no exercício de sua cidadania e de articulação intersetorial na busca dessas políticas públicas que possam dar efetividade à inclusão dos trabalhadores em todo o contexto laboral.

E o quarto capítulo se encerra com a justificativa de que o meio ambiente do trabalho equilibrado, notadamente quanto ao seu aspecto organizacional, é a arena e o motor na efetivação do direito ao trabalho das pessoas com deficiência.

8 CONCLUSÃO

A Constituição Federal de 1988, já no seu artigo 1º, considera a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais decorrentes do exercício do trabalho como fundamentos da República.

As pessoas com deficiência, também destinatárias da norma constitucional acima mencionada, já que é objetivo da República, conforme artigo 3º da Lei Maior, a construção de uma sociedade livre, justa, solidária, bem como a erradicação da pobreza e da marginalização e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, já não são mais vistas (e nem devem ser) como um fardo social como já o foram no passado e objetos tão-somente de benemerência estatal.

Os Estados modernos passaram a se preocupar com a deficiência de seus cidadãos, consagrando-lhes direitos e privilégios em suas Constituições baseados em diretrizes estabelecidas pela Organização das Nações Unidas, através da Organização Internacional do Trabalho.

A Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 1982, através do “Programa de Ação Mundial para Pessoas com Deficiência”, asseverou terem os cidadãos com deficiência os mesmos direitos de desfrutar de melhores condições de vida advindas de seu próprio desenvolvimento social e econômico, fazendo com que diversos países passassem a se preocupar com a situação das pessoas com deficiência e, conseqüentemente, com seu processo de autovalorização e efetivação de sua plena cidadania.

O Brasil não apenas participou da Assembleia de 1982, como também respondeu à Comunidade Internacional através da Lei nº 7.853/89 (regulamentada pelo Decreto nº 3.298/99), criando a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de criação de políticas públicas que apoiem as pessoas com deficiência, integre-as socialmente e tutele seus interesses através da Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência.

A partir da Convenção Internacional da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ocorrida em 2006 na cidade de Nova York, cujo texto final fora assinado pelo Brasil e, por se tratar de Direitos Humanos, foi internalizado no país como Emenda Constitucional, nos termos do parágrafo 3º do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, o Brasil passou a pensar em uma legislação que consolidasse todas as normas protetivas às pessoas com deficiência e que vinha sendo construída desde a década de 60 do século XX.

Surge, portanto, no ordenamento jurídico nacional, a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão (não mais integração) da Pessoa com Deficiência, mais conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Assim, o direito fundamental ao trabalho das pessoas com deficiência passou a ser plenamente garantido não apenas pela Constituição da República de 1988, como também pela legislação nacional, que aponta os modos de sua inclusão, notadamente através de recursos tecnológicos e adaptações no meio ambiente do trabalho, bem como pelas políticas públicas nela previstas.

No entanto, o avanço legislativo presente na Lei nº 13.146/2015 reside exatamente na ideia de que as limitações não poderão ser fator de inabilidade, ineficiência ou incapacidade, mais uma vez ressaltando a necessidade de políticas públicas capazes de fomentar essa competitividade, atendendo as regras de acessibilidade, fornecimento de recursos de tecnologia assistiva e a adaptação razoável no ambiente de trabalho (BRASIL, 2015).

Buscou-se, portanto, através do presente trabalho, examinar a existência (ou inexistência) de integração entre as normas existentes e as políticas públicas que dispusessem sobre o direito de acesso da pessoa com deficiência às atividades laborais e, conseqüentemente, à cadeia produtiva de bens e serviços, identificando, outrossim, os principais desafios dos direitos fundamentais desses trabalhadores sob a perspectiva labor-ambiental.

Políticas públicas que sejam capazes de inserir o trabalhador com deficiência à cadeia produtiva nacional há. Conforme já explanados, os maiores exemplos de políticas públicas pensadas na pessoa com deficiência exercendo trabalho de forma autônoma são as cotas para taxistas com deficiência física presentes no Estatuto das Cidades (consolidada pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência), a criação de cooperativas sociais, desnecessidade de licitação na contratação com o Poder Público de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra.

Políticas públicas pautadas em ações afirmativas que pensem no trabalhador com deficiência como empregado há duas: reserva legal de até 20% das vagas nos concursos públicos destinadas aos candidatos com deficiência (Lei nº 8.112/1990); e, para a entidade privada com 100 ou mais funcionários, a obrigação de preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com beneficiários reabilitados, ou pessoas com deficiência (Lei nº 8.213/1991).

Ou seja, há legislação e políticas públicas pautadas em ações afirmativas que garantam o acesso das pessoas com deficiência ao trabalho, no entanto, não há entre elas a integração necessária.

A busca por políticas públicas para a efetivação do direito ao trabalho das pessoas com deficiência deve ser pensada com base em todos os direitos fundamentais elencados na lei, sendo o direito ao trabalho apenas um deles, mesmo porque o meio ambiente do trabalho adaptado, conforme preceitua a lei, não deve ser pensado, conforme amplamente discutido, apenas sob seu aspecto arquitetônico, ou seja, no espaço físico onde o trabalhador vai exercer suas atividades.

A efetivação do direito ao trabalho das pessoas com deficiência, além do meio ambiente laboral adequado, se dará através da efetivação, também, do direito à vida, à saúde, à educação, à moradia, à acessibilidade, ao transporte, à mobilidade, à informação, à comunicação, à tecnologia assistiva. E esse é o grande desafio na integração de políticas públicas com as leis existentes.

Não basta apenas empregar a pessoa com deficiência, mas, sim, dar a ela condições de crescimento profissional através de uma atividade que seja compatível com a sua limitação e, através do meio ambiente laboral adequado e articulação intersetorial na busca por políticas públicas capazes de efetivar o seu acesso a todos os direitos fundamentais previstos na Lei nº 13.146/2015, a superação de limites e o empoderamento seriam consequências naturais, permitindo assim a efetiva inclusão dessa pessoa no meio em que vive.

No entanto, conforme se pôde observar pela pesquisa, sequer as cotas destinadas às pessoas com deficiência são cumpridas pelas empresas legalmente obrigadas.

E isso se dá por dois motivos: falta de fiscalização efetiva e, quando efetiva, conivência do próprio Poder Judiciário que, instado a se manifestar, não torna obrigatória a aplicação de multas às empresas que descumprem o quanto preceitua o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991 e ainda ressalta a falta de políticas públicas capazes de capacitar as pessoas com deficiência ao mercado de trabalho, elucidando que isso compete ao Estado e não ao empregador.

Observou-se, ainda, que os desafios enfrentados pelas empresas na contratação e na manutenção das pessoas com deficiência são: dificuldade em encontrar trabalhadores com deficiência qualificados, inclusão, estrutura e fatores comportamentais de não saberem como lidar com esses trabalhadores, sendo os desafios estrutural e falta de qualificação os mais citados no momento da contratação e, mais uma vez, o desafio estrutural o mais citado para a manutenção desses empregados em seus estabelecimentos.

Ou seja, as barreiras urbanísticas e arquitetônicas ainda são um entrave à contratação e manutenção de pessoas com deficiência por empregadores, ou seja, a adaptação física do meio ambiente de trabalho e de seu entorno é um desafio que ainda precisa ser superado.

Já a falta de qualificação está intimamente relacionada com as barreiras de transporte, de comunicação e de tecnologia. Isso porque a falta de transporte adaptado está relacionada ao direito de ir e vir das pessoas com deficiência, afetando sobremaneira a busca de conhecimento e de qualificação.

Outros desafios encontrados na pesquisa realizada que impedem a contratação e a manutenção das pessoas com deficiência em seus trabalhos são os comportamentais (aspectos comportamentais/psicológicos do meio ambiente do trabalho), ligadas à inclusão e à falta de conhecimento de como lidar com elas, desafios esses que dizem respeito às barreiras atitudinais previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Assim, conclui-se que o Brasil possui normas que garantem às pessoas com deficiência o exercício de trabalho digno, no entanto, tais normas, embora atualizadas de acordo com as Convenções Internacionais em que o Brasil seja signatário, ainda carecem, para sua efetivação, de políticas públicas que garantam não apenas o acesso dessas pessoas ao trabalho, mas a sua inclusão em todo o contexto laboral, desde a educação e da capacitação profissional até a manutenção do trabalho, este desenvolvido em um meio ambiente adaptado, notadamente no aspecto organizacional, e que atenda as suas capacidades, fazendo com esses trabalhadores não sejam apenas empregados, mas profissionais realizados e incluídos na sociedade em que vive.

REFERÊNCIAS

ABNT. **NBR 9050:2004**. Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/arquivos/%5Bfield_generico_imagens-filefield-description%5D_24.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2017.

ALMEIDA, Lilian Carla de. **Fatores relacionados ao trabalho remunerado entre indivíduos com transtorno mental**. 2017. 70 f. Dissertação (Mestrado em Enfermagem) – Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2017.

ALMEIDA, Victor Hugo de. **Consumo e trabalho: impactos no meio ambiente do trabalho e na saúde do trabalhador**. 2013. 241f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

_____.; SOUZA, André Evangelista. O direito à saúde na perspectiva labor-ambiental. In: MIESSA, Élisson; CORREIA, Henrique. **Temas atuais de direito e processo do trabalho**. Salvador: JusPodivm, 2013.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. Tradução de Maria Inês Corrêa Nascimento et al. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

AMIRALIAN, Maria LT et al . Conceituando deficiência. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 34, n. 1, p. 97-103, fev. 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsp/v34n1/1388.pdf> >. Acesso em: 2 jun. 2017.

ANJOS, Melissa Campello Guedes dos et al. A pessoa com deficiência no mercado de trabalho e suas implicações. **Id on Line: Revista Multidisciplinar e de Psicologia**, Jaboatão dos Guararapes, ano 10, n. 29, p. 51-70, fev. 2016. Disponível em: <<https://idonline.emnuvens.com.br/id/article/view/384/521>>. Acesso em: 5 dez. 2017.

ARANHA, Maria Salete Fábio. Inclusão social e municipalização. In: MANZINI, E. (Org.). **Educação especial: temas atuais**. Marília: Ed. UNESP-Marília, 2000. Disponível em: <<http://cape.edunet.sp.gov.br/textos/textos/10.doc>>. Acesso em: 2 dez. 2017.

ARAUJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional das pessoas com deficiência**. 4. ed. Brasília, DF: Ministério da Justiça : Secretaria de Estado dos Direitos Humanos : Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, 2011. Disponível em: <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/a-protecao-constitucional-das-pessoas-com-deficiencia_0.pdf>. Acesso em: 20 maio 2017.

_____. **Direito constitucional: princípio da isonomia e a constatação da discriminação positiva**. São Paulo: Saraiva, 2006.

ATALIBA, Getúlio. Decreto regulamentar do direito brasileiro. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 11, p. 21-85, jul./set. 1969. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/32548/31364>>. Acesso em: 11 nov. 2017.

BAHIA, Melissa Santos. **Responsabilidade social e diversidade nas organizações: contratando pessoas com deficiência**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2006.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Ed. 70, 1977.

BATTISTELLA, Linamara Rizzo; BRITO, Christina May Moran de. Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF). **Acta Fisiátrica**, São Paulo, v. 9, n. 2, p. 98-101, 2002. Disponível em: <http://www.actafisiatrica.org.br/audiencia_pdf.asp?aid2=301&nomeArquivo=v9n2a06.pdf>. Acesso em: 20 maio 2017.

BOBBIO, Norberto. **A era de direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional: a importância de princípio da igualdade**. São Paulo: Malheiros, 2001.

BRASIL, Amcham. Cotas ajudam, mas falta inclusão: o que pessoas com deficiência enfrentam no mercado de trabalho. **Estadão**, São Paulo, 9 fev. 2017. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/blogs/ecoando/cotas-ajudam-mas-falta-inclusao-o-que-pessoas-com-deficiencia-enfrentam-no-mercado-de-trabalho/>>. Acesso em: 15 dez. 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 24 jan. 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67EMC69.htm>. Acesso em: 7 jan. 2018.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 jun. 2017.

_____. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 21 dez. 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em: 11 nov. 2017.

_____. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 ago. 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 20 jul. 2017

BRASIL. Decreto nº 62.150, de 19 de janeiro de 1968. Promulga a Convenção nº 111 da OIT sobre discriminação em matéria de emprego e profissão. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 jan. 1968. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D62150.htm>. Acesso em: 5 dez. 2017.

_____. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 out. 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7853.htm>. Acesso em: 5 dez. 2017.

_____. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8213cons.htm>. Acesso em: 5 dez. 2017.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Leis/L9394compilado.htm>. Acesso em: 5 dez. 2017.

_____. Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005. Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 jun. 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11126.htm>. Acesso em: 5 dez. 2017.

_____. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 20 jul. 2017.

_____. Secretaria de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Decreto legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008: Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. 4. ed. rev. e atual.** Brasília, DF, 2011. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/convencaoopessoacomdeficiencia.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2017.

BRONFENBRENNER, Urie. Toward an experimental ecology of human development. **American Psychologist**, Washington, DC, v. 32, p. 513-531, Jul.1977. Disponível em: <<http://citeseerx.ist.psu.edu/viewdoc/download?doi=10.1.1.458.7039&rep=rep1&type=pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Como lidar com as pessoas com deficiência**. Brasília, DF, 13 jan. 2014. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/programas-institucionais/inclusao-social-e-equidade/acessibilidade/Como-lidar.html>>. Acesso em: 15 dez. 2017.

_____. Decreto Legislativo nº 51, de 1989. Aprova os textos das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT que especifica. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 28 ago. 1989. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1989/decretolegislativo-51-25-agosto-1989-360126-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 5 dez. 2017.

CAMARGO, Eder Pires de. **O ensino de física no contexto da deficiência visual: elaboração e condução de atividades de ensino de física para alunos cegos e com baixa visão**. 2005. 272 f. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

CARVALHO, Fabiano; ALMEIDA, Victor Hugo de. A efetivação do direito humano fundamental ao trabalho das pessoas com deficiência. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas**, Pouso Alegre, v. 33, n. 2, p. 47-65, jun./dez. 2017. Disponível em: <<https://www.fdsu.edu.br/adm/artigos/70a5c4b5052d2ca9c638414d4d37892b.pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2017.

CARVALHO-FREITAS, Maria Nivalda de. Ações de adequação das condições e práticas de trabalho para inserção de pessoas com deficiência. **Psicologia para América Latina**, México (Ciudad), n. 16, jun. 2009. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1870-350X2009000100010&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 5 dez. 2017.

_____. Inserção e gestão do trabalho de pessoas com deficiência: um estudo de caso. **RAC**, Curitiba, v. 13, ed. esp., art. 8, p. 121-138, jun. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rac/v13nspe/a09v13nspe.pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2017.

CAVALCANTI, Patrícia Barreto; BATISTA, Kátia Gerlândia Soares; SILVA, Leandro Roque da. A estratégia da intersectorialidade como mecanismo de articulação nas ações de saúde e assistência social no município de Cajazairas-PB. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL SOBRE POLITICAS PUBLICAS, INTERSETORIALIDADE E FAMILIA: Desafios éticos no ensino, na pesquisa e na formação profissional, 1., 2013, Porto Alegre. **Anais....** Porto Alegre: EdUPUCRS, 2014. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/anais/sipinf/edicoes/I/9.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

CÍCERO, Marco Túlio. **Das leis**. Trad. Otávio T. de Brito. São Paulo: Cultrix, 1967.

CKAGNAZAROFF, Ivan Beck; MOTA, Normaston Rodrigues. Considerações sobre a relação entre descentralização e intersectorialidade como estratégias de modernização de prefeituras municipais. **Economia & Gestão**, Belo Horizonte, v. 3, n. 6, p. 23-41, 2003.

COMISSÃO EUROPEIA. **Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões: Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020: compromisso renovado a favor de uma Europa sem barreiras.** Bruxelas, 15 nov. 2010a. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2010:0636:FIN:pt:PDF>>. Acesso em: 20 maio 2017.

_____. **Empregos, Assuntos Sociais e Inclusão: pessoas com deficiência.** Bruxelas, 2010b. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=1137&langId=pt>>. Acesso em: 20 maio 2017.

_____. **Igualdade de oportunidades para as pessoas com deficiência: Plano de Acção Europeu (2004-2010).** [S.l.], 30 out. 2003. Atual. 3 fev. 2011. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=LEGISSUM:c11414&from=EN>>. Acesso em: 20 maio 2017.

DEPARTMENT OF JUSTICE. **Americans with disabilities act: Title II Regulations: Nondiscrimination on the Basis of Disability in State and Local Government Services: Part 35.** Washington, DC, 15 Sept. 2010a. Disponível em: <https://www.ada.gov/regs2010/titleII_2010/titleII_2010_regulations.htm#a35140>. Acesso em: 20 maio 2017.

_____. **Information and technical assistance on the americans with disabilities act: Law/Regulations: The Americans with Disabilities Act of 1990 and Revised ADA Regulations Implementing Title II and Title III.** Washington, DC, 2010b. Disponível em: <https://www.ada.gov/2010_regs.htm>. Acesso em: 20 maio 2017.

DI NUBILA, Heloisa Brunow Ventura; BUCHALLA, Cassia Maria. O papel das Classificações da OMS - CID e CIF nas definições de deficiência e incapacidade. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, São Paulo, v. 11, n. 2, p. 324-335, jun. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbepid/v11n2/14.pdf>>. Acesso em: 2 ago. 2017.

ECO, Humberto. **Como se faz uma tese.** Trad. Gilson Cesar Cardoso de Souza. 23. ed. São Paulo: Perspectiva, 2010.

ELALI, Gleice Azambuja; ARAÚJO, Rosineide Gomes de; PINHEIRO, José Q. Acessibilidade Psicológica: eliminar barreiras “físicas” não é suficiente. In: ORNISTEIN, Sheila Walbe; ALMEIDA PRADO, Adriana Romeiro de; LOPES, Maria Elisabete (Org.). **Desenho universal: caminhos da acessibilidade no Brasil.** São Paulo: Anablume, 2010.

EUROSTAT. **Population on 1 January: the number of persons having their usual residence in a country on 1 January of the respective year. When usually resident population is not available, countries may report legal or registered residents.** Haia, jan. 2018. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/eurostat/tgm/table.do?tab=table&plugin=1&language=en&pcode=tps00001>>. Acesso em: 31 jan. 2018.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. Meio ambiente do trabalho: aspectos gerais e propedêuticos. **Síntese Trabalhista**, Porto Alegre, v. 14, n. 162, p. 122-153, dez. 2002.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. **Tópicos Avançados de direito material do trabalhador**: atualidades forenses. São Paulo: Damásio de Jesus, 2006. v. 1.

FIORATI, Jete Jane. A avaliação dos riscos na sociedade reflexiva. In: _____. (Org.). **Avaliação de riscos e solução de conflitos no Direito do Comércio Internacional**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. Fundamentos constitucionais da Política Nacional do Meio Ambiente: comentários ao artigo 1º da lei 6938/81. **Revista de Pós-Graduação do Direito da PUC**, São Paulo, n. 2, p. 93-109, 1995.

_____.; RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Manual de legislação ambiental e legislação aplicável**. São Paulo: Max Limonad, 1997.

FONSECA, Maria Hemília. **Curso de metodologia na elaboração de trabalhos acadêmicos**. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2009a.

_____. **Direito ao trabalho**: um direito fundamental. São Paulo: LTr, 2009b.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. **O trabalho protegido do portador de deficiência**. Campinas, maio 2010. Disponível em: <<http://www.pgt.mpt.gov.br/publicacoes/pub60.html>>. Acesso em: 10 ago. 2016.

FREIRE JÚNIOR, Américo Bedê. **O controle judicial de políticas públicas**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade**: o direito como instrumento de transformação social: a experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GRANDE DICIONÁRIO HOUAISS. São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://houaiss.uol.com.br/pub/apps/www/v3-2/html/index.php#1>>. Acesso em: 2017.

HOLLAND. **Holanda de bicicleta**. Haia, [20--]. Disponível em: <<https://www.holland.com/br/turismo/planear-as-suas-ferias/transporte-na-holanda/holanda-de-bicicleta.htm>>. Acesso em: 31 jan. 2018.

IBGE. **Censo Demográfico 2010**: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Caracteristicas_Gerais_Religiao_De_ficiencia/tab1_3.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2016.

INSTITUTO ETHOS. **Sobre o Instituto**. São Paulo, [2017]. Disponível em: <<https://www3.ethos.org.br/conteudo/sobre-o-instituto/#.Wnm306inGUI>>. Acesso em: 15 dez, 2017.

JUNQUEIRA, Luciano A. Prates. A gestão intersetorial das políticas sociais e o terceiro setor. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 25-36, abr. 2004.

_____. Novas formas de gestão na saúde: descentralização e intersetorialidade. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 31-46, 1997.

_____.; INOJOSA, Rose Marie; KOMATSU, Suely. Descentralização e intersetorialidade na gestão pública municipal no Brasil: a experiência de Fortaleza. In: CONCURSO DE ENSAYOS DEL CLAD “El Transito de la Cultura Burocrática al Modelo de la Gerencia Pública: perspectivas, posibilidades y limitaciones”, 11., Caracas, 1997. Caracas: UNPAN, 1997. Disponível em: <<https://pdfs.semanticscholar.org/2657/13dde2110231ffa25c0c56684920833bdbde.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2017.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado: igualdade formal e material**. São Paulo: Saraiva, 2010.

_____. **Direito constitucional esquematizado**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2008

LINO, Michelle Villaça; CUNHA, Ana Cristina Barros da. Uma questão de cotas? Como pessoas com deficiência percebem sua inserção no mercado de trabalho com base em políticas públicas de inclusão. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, São João Del-Rei, v. 1, n. 3, p. 65-74, ago. 2008.

LIPORINI, Paulo Henrique; CARVALHO, Fabiano. Criação de emprego às pessoas deficientes através de incentivos fiscais às micros e pequenas empresas. In: ALMEIDA, Victor Hugo de; FONSECA, Maria Hemília; CARDOSO, Jair Aparecido. **(Re)pensando o Trabalho Contemporâneo**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2017. v. 1.

LÜBECK, Marcos; DONDA RODRIGUES, Thiago. Incluir é Melhor que Integrar: uma concepção da Educação Etnomatemática e da Educação Inclusiva. **Revista Latinoamericana de Etnomatemática**, San Juan de Pasto, v. 6, n. 2, p. 8-23, 2013.

MACIEL, Maria Regina Cazzaniga. Portadores de deficiência: a questão da inclusão social. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 14, n. 2, p. 51-56, jun. 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/spp/v14n2/9788.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2017.

MADEIRO, Aymina Nathana Brandão. A inclusão do deficiente no mercado de trabalho de acordo com o artigo 93 da Lei n. 8.213/91. **Boletim Jurídico**, Uberaba, p. 5, n. 1131, 2014. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=3197>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MEIRA, Sílvio A. B. **A Lei das XII Tábuas: fonte do direito público e privado**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Rio, 1972.

MELO, Raimundo Simão de Melo. **Direito ambiental do trabalho e saúde do trabalhador**. 5. ed. São Paulo: LTr, 2013.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2007

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Portaria MF nº 8, de 13 de janeiro de 2017. Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 16 jan. 2017. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/portarias-ministeriais/2017/arquivos/portaria-no-8-de-13-de-janeiro-de-2017.pdf>>. Acesso em: 5 dez. 2017.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jun. 2013. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html>. Acesso em: 27 nov. 2017.

_____. Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 maio 2016. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2016/res0510_07_04_2016.html>. Acesso em: 27 nov. 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. **Pessoa com deficiência: Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF)**. Curitiba, [200-]. Disponível em: <<http://www.ppd.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=13>>. Acesso em: 20 maio 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Comissão de Estudos para Inserção da Pessoa Portadora de Deficiência no Mercado de Trabalho. **Manual: a inserção da pessoa portadora de deficiência e do beneficiário reabilitado no mercado de trabalho**. Brasília, DF, 9 mar. 2001. Disponível em: <http://www.pgt.mpt.gov.br/publicacoes/manual_ppd.pdf>. Acesso em: 13 dez. 2017.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional: princípio da igualdade e a extinção de discriminações absurdas**. São Paulo: Atlas, 2011.

MOURA, Ricardo Damasceno; CONRADO, Moura e Mônica Prates. Diálogos interculturais: variações do conceito de diversidade à inclusão da pessoa com deficiência através de dispositivos digitais. **Revista de Direitos Fundamentais & Democracia**, Curitiba, v. 22, n. 3, p. 253-271, set./dez. 2017.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. A defesa processual do meio ambiente do trabalho. **Revista LTr**, São Paulo, v. 63, n. 5, p. 583-587, 1999.

OIT. **Convenção 111**. Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação. Genebra, 15 jun. 1960. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235325/lang-pt/index.htm>. Acesso em: 5 dez. 2018.

_____. **Gestão de questões relativas à deficiência no local de trabalho**: repertório de recomendações práticas da OIT. Tradução de Edilson Alkmim Cunha e revisão técnica de João Baptista Cintra Ribas. 2. ed. Brasília, DF, 2006.

OLIVEIRA, Marileide Antunes de; GOULART JUNIOR, Edward; FERNANDES, José Munhoz. Pessoas com deficiência no mercado de trabalho: considerações sobre políticas públicas nos Estados Unidos, União Europeia e Brasil. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Marília, v. 15, n. 2, p. 219-232, ago. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbee/v15n2/04.pdf>>. Acesso em: 2 jun. 2017.

ONUBR. **A ONU e as pessoas com deficiência**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/pessoas-com-deficiencia/>>. Acesso em: 20 maio 2017.

ORGANISATION INTERNATIONALE DU TRAVAIL . **Normes du travail: R099** - Recommandation (no 99) sur l'adaptation et la réadaptation professionnelles des invalides, 1955. Genebra, 1955. Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/normlex/fr/f?p=NORMLEXPUB:13300:0::NO::P13300_INSTRUMENT_ID:312437>. Acesso em: 30 jan. 2018.

_____. **Normes du travail: C111** - Convention (n° 111) concernant la discrimination (emploi et profession), 1958. Genebra, 1958. Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/normlex/fr/f?p=NORMLEXPUB:12100::NO:12100:P12100_ILO_CODE:C111:NO>. Acesso em: 30 jan. 2018.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde**. Organização: Centro Colaborador da Organização Mundial da Saúde para a Família de Classificações Internacionais em Português São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008. Disponível em: <http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/42407/111/9788531407840_por.pdf>. Acesso em: 20 maio 2017.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **Declaração de Montreal sobre a deficiência intelectual**. Montreal, 6 out. 2004. Disponível em: <<http://www.portalinclusivo.ce.gov.br/phocadownload/cartilhasdeficiente/declaracaomontreal.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

PADILHA, Norma Sueli. **Do meio ambiente do trabalho equilibrado**. São Paulo: LTr, 2002.

PARANÁ. **Tribunal Regional do Trabalho do Paraná**. Curitiba, 2018. Disponível em: <<https://www.trt9.jus.br/portal/>>. Acesso em: 7 jan. 2018.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; ANDRADE, Layanna Maria Santiago. O direito fundamental ao trabalho das pessoas com deficiência: diretrizes para a efetivação do sistema de cotas. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 3, p. 1700-1736, 2016.

PINHEIRO, Magda Aurení. **A humanização do meio ambiente laboral como fator de evolução social**. Brasília, DF, 8 out. 2012. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/humaniza%C3%A7%C3%A3o-do-meio-ambiente-laboral-como-fator-de-evolu%C3%A7%C3%A3o-social>>. Acesso em: 20 maio 2017.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

PRIEUR, Michel. **Droit international et comparé de l'environnement: les principes généraux du droit de l'environnement**. Limoges, [2006]. Disponível em: <http://www.foad-mooc.auf.org/IMG/pdf/module_5.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2017.

RAMALHO CRISTINA, Ednéia; SOUZA RESENDE, João Batista. Dificuldades da inclusão do deficiente físico no mercado de trabalho. **Revista Científica Eletrônica de Administração**, Garça, ano 5, n. 9, [p. 1-8], dez. 2005. Disponível em: <http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/msnp3KrdnoUlhbw_2013-4-26-12-19-25.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2016.

RIBEIRÃO PRETO. Lei nº 7591, de 19 de dezembro de 1996. Torna obrigatória a edificação ou adaptação de obras para facilitar o acesso de deficientes físicos aos shoppings centers, as lojas de departamentos, as galerias, aos supermercados e demais edificações comerciais múltiplas afins. **Diário Oficial**, Ribeirão Preto, 27 dez. 1996. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/sp/r/ribeirao-preto/lei-ordinaria/1996/760/7591/lei-ordinaria-n-7591-1996-torna-obrigatoria-a-edificacao-ou-adaptacao-de-obras-para-facilitar-o-acesso-de-deficientes-fisicos-aos-shoppings-centers-as-lojas-de-departamentos-as-galerias-aos-supermercados-e-demais-edificacoes-comerciais-multiplas-afins?q=7591>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

SADY, João José. **Direito do meio ambiente de trabalho**. São Paulo: LTr, 2000.

SAINT-JEAN, Micheline. Organização do trabalho e saúde mental. **Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 14, n. 1, p. 48-51, 2003.

SALA MOZOS, Elisa; ALONSO LÓPEZ, Fernando. (Dir.). **La accesibilidad universal em los municípios: guía para una política integral de promoción y gestión**. Barcelona, Sept, 2005. Disponível em: <<http://www.imsero.es/interpret3/groups/imsero/documents/binario/guiaaccesmuni.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2017.

SÁNCHEZ RUBIO, David. Crítica a una cultura estática y anestesiada de derechos humanos. Por una recuperación de las dimensiones constituyentes de la lucha por los derechos. **Derechos y libertades**, Madrid, n. 33, época II, p. 99-134, jun. 2015a.

_____. Derechos humanos, no colonialidad y otras luchas por la dignidad: una mirada parcial y situada. **Revista Campo Jurídico**, Barreiras, v. 3, n. 1, p. 181-213, maio 2015b.

SANTOS, Marília Lourido dos. **Interpretação constitucional no controle judicial das políticas públicas**. Porto Alegre: Fabris, 2006.

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Como chamar as pessoas que têm deficiência?** São Paulo, 12 mar. 2014. Disponível em: <<http://diversa.org.br/artigos/como-chamar-pessoas-que-tem-deficiencia/>>. Acesso em: 20 maio 2017.

_____. **Deficiência mental ou deficiência intelectual**. Campinas, dez. 2004. Disponível em: <<http://www.todosnos.unicamp.br:8080/lab/links-uteis/acessibilidade-e-inclusao/textos/deficiencia-mental-ou-deficiencia-intelectual>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

_____. **Deficiência mental ou intelectual? Doença ou transtorno mental?: atualizações semânticas na inclusão de pessoas**. [Campinas], 2006. Disponível em: <<http://www.planetaeducacao.com.br/portal/artigo.asp?artigo=1321>>. Acesso em: 11 nov. 2017.

SCHNEIDER, Volker. Redes de políticas públicas e a condução de sociedades complexas. **Civitas: Revista de Ciências Sociais**, v. 5, n. 1, p. 29-58, jan./jun. 2005.

SDH-PR; SNPD; COORDENAÇÃO-GERAL DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA COM DEFICIÊNCIA. **Cartilha do Censo 2010: pessoas com deficiência**. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/cartilha-censo-2010-pessoas-com-deficiencia-reduzido.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2017.

SEVERO, Valdete Souto. Meio ambiente do Trabalho: uma visão sistêmica de um direito humano fundamental. In: FELICIANO, Guilherme Guimarães; URIAS, João; MARANHÃO, Ney; SEVERO, Valdete Souto. **Direito Ambiental do Trabalho: apontamentos para uma teoria geral**. São Paulo: LTr, 2015. v. 3.

SILVA, Alexandre Vitorino. **Direitos a prestações positivas e igualdade**. São Paulo: LTr, 2007.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

_____. **Direito constitucional ambiental**. São Paulo: Malheiros, 1994.

SIZA. Siza Zorgbureau. Arnhem, [201-a]. Disponível em: <<https://web.archive.org/web/20110902151454/http://www.siza.nl:80/zorgbureau>>. Acesso em: 31 jan. 2018.

_____. Wij zijn Siza, hoe kunnen we je helpen? Arnhem, [201-b]. Disponível em: <<https://www.siza.nl/werken>>. Acesso em: 31 jan. 2018.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Atualização sobre inclusão de crianças e adolescentes com deficiência.** Rio de Janeiro, maio 2017. (Manual de Orientação, n. 3). Disponível em: <<http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2017/05/Atualizacao-sobre-Incluso-de-Crianas-e-Adolescentes-com-Deficincia.pdf>>. Acesso em: 12 dez. 2017.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão de literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.

STOKOLS, Daniel. Establishing and maintaining healthy environments. **American Psychologist**, Washington, DC, v. 47, n. 1, p. 6-22, 1992.

SUNDSTROM, Eric D. **Work places:** the psychology of the physical environment in offices and factories. New York: Cambridge University Press, 1986.

TEIXEIRA, Juliana Vieira Schmidt. **Inclusão de pessoas com deficiência na indústria:** acessibilidade e adequação ergonômica de postos de trabalho no processo de fabricação de tubos e conexões plásticas. 2014. 148f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

THYSSEN, Marianne. Europa age em benefício das pessoas com deficiência. **Público**, Lisboa, 3 dez. 2015. Disponível em: <<https://www.publico.pt/2015/12/03/sociedade/noticia/europa-age-em-beneficio-das-pessoas-com-deficiencia-1716254>>. Acesso em: 20 maio 2017.

TOLDRÁ, Rosé Colom; DE MARQUE, Cecília Berni; BRUNELLO, Maria Inês Britto. Desafios para a inclusão no mercado de trabalho de pessoas com deficiência intelectual: experiências em construção. **Revista de Terapia Ocupacional da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 158-165, maio/ ago. 2010. Disponível em: <<https://www.fdsu.edu.br/adm/artigos/70a5c4b5052d2ca9c638414d4d37892b.pdf>>. Acesso em: 20 maio 2017.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direitos humanos e meio ambiente:** paralelo dos sistemas de proteção internacional. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1993.

UNIÃO EUROPEIA. **Países Baixos.** [Bruxelas, 2017]. Disponível em: <https://europa.eu/european-union/about-eu/countries/member-countries/netherlands_pt>. Acesso em: 31 jan. 2018.

UNITED NATIONS. **Multilateral Treaties Deposited with the Secretary-General:** Chapter IV Human Rights: 15. Convention on the Rights of Persons with Disabilities - New York, 13 Dec. 2006. New York, 2006. Disponível em: <https://treaties.un.org/Pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=IV-15&chapter=4&clang=_en#EndDec>. Acesso em: 30 jan. 2018.

UNRIC. **Alguns factos e números sobre as pessoas com deficiência.** Bruxelas, 4 ago. 2006. Disponível em: <<https://www.unric.org/pt/pessoas-com-deficiencia/5459>>. Acesso em: 20 maio 2017.

VIEGAS, Tiago Machado; ARAUJO, Luis Claudio Martins Araujo. Discriminação positiva e as ações afirmativas: equalização e reparação histórica das minorias estigmatizadas pelas medidas positivas de inclusão no serviço público. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, p. 181-204, 2016.

APÊNDICES

APÊNDICE A – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)



NOME DO PARTICIPANTE: _____
 DATA DE NASCIMENTO: __/__/__. IDADE: _____
 DOCUMENTO DE IDENTIDADE: TIPO: _____ Nº _____ SEXO: M () F ()
 ENDEREÇO: _____
 BAIRRO: _____ CIDADE: _____ ESTADO: _____
 CEP: _____ FONE: _____.

Eu, _____,
 declaro, para os devidos fins ter sido informado verbalmente e por escrito, de forma suficiente a respeito da pesquisa: **"O direito fundamental ao trabalho do deficiente como meio de efetivação da cidadania: um enfoque labor-ambiental"**. O projeto de pesquisa será conduzido por **Fabiano Carvalho**, do **Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP - Campus Franca**, orientado pelo **Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida**, pertencente ao quadro docente da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais/UNESP/C.Franca. Estou ciente de que este material será utilizado para apresentação de: dissertação de mestrado, observando os princípios éticos da pesquisa científica e seguindo procedimentos de sigilo e discrição. O trabalho, em síntese, tem o objetivo de examinar a (in)existência de integração entre as normas e políticas públicas brasileiras que dispõem sobre o direito de acesso da pessoa com deficiência às atividades laborais e, conseqüentemente, à cadeia produtiva de bens e serviços, visando à identificação dos principais desafios para a efetivação dos direitos fundamentais desses trabalhadores à luz da perspectiva labor-ambiental. Fui esclarecido sobre os propósitos da pesquisa, os procedimentos que serão utilizados e riscos e a garantia do anonimato e de esclarecimentos constantes, além de ter o meu direito assegurado de interromper a minha participação no momento que achar necessário.

Ribeirão Preto (SP), de _____ de _____.

 Assinatura do participante

 (assinatura)

Pesquisador Responsável

Nome: Fabiano Carvalho

Endereço: Rua Floriano Peixoto, 2520, Alto da Boa Vista, 14025-220, Ribeirão Preto (SP)

Tel: (16) 3931.3478 E-mail: carvalhf@uol.com.br

 (assinatura)

Orientador

Prof. Dr. Victor Hugo de Almeida

Endereço: Av. Eufrásia Monteiro Petrágliã, 900, Jd. Dr. Antonio Petrágliã, 14409-160, Franca (SP)

Tel: (16) 3706.8906 E-mail: victorhugo@franca.unesp.br

APÊNDICE B – QUESTIONÁRIO

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Data da aplicação: ___/___/_____

Empresa nº _____

DADOS DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE

- a. Localidade da empresa participante:.....
- b. Ramo de atuação da empresa participante:
- c. Possui filial(is)? SIM NÃO
- c.1. Em caso positivo, em quais localidades?
-
- d. Cargo do respondente:
- e. Quantidade de empregados na empresa participante?
- f. Quantidade de empregados com deficiência na empresa participante?
- f.1. Não havendo empregados com deficiência, qual(is) o(s) motivo(s)?
-
-
- g. Assinale qual a espécie predominante de deficiência dos empregados da empresa?
 VISUAL AUDITIVA FÍSICA INTELECTUAL MÚLTIPLA
- h. Assinale qual(is) a(s) espécie(s) de deficiência são incompatíveis com a atividade desenvolvida por esta empresa?
 VISUAL AUDITIVA FÍSICA INTELECTUAL MÚLTIPLA
 NENHUMA
- h.1. Justifique o(s) motivo(s):
-
-
- i. Assinale o sexo predominante dos empregados com deficiência da empresa?
 FEMININO MASCULINO
- j. Assinale a faixa etária predominante dos empregados com deficiência da empresa?
 16-17 anos 18-35 anos acima de 35 anos

QUESTÕES

1 O(a) participante respondente tem conhecimento da Lei nº 13.146 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)?

SIM NÃO NÃO SEI

1.1 Em caso positivo, o que sabe a respeito da referida Lei?

.....

.....

.....

.....

2 A empresa participante promoveu alguma medida para integração dos empregados com deficiência em seu meio ambiente do trabalho?

SIM NÃO NÃO SEI

2.2 Em caso positivo, qual(is)?

.....

.....

.....

.....

3 No seu entender e de acordo com a sua experiência, quais os principais desafios para a **CONTRATAÇÃO** de pessoas com deficiência?

.....

.....

.....

.....

4 No seu entender e de acordo com a experiência dessa empresa, quais os principais desafios para a **MANUTENÇÃO** da relação de emprego de pessoas com deficiência?

.....

.....

.....

.....

5 A empresa respondente já passou por fiscalização do Poder Público quanto a questões de emprego com deficiência?

SIM NÃO NÃO SEI

5.1 Qual a frequência de fiscalização tendo por objetivo o emprego de pessoas com deficiência?

FREQUENTEMENTE OCASIONALMENTE RARAMENTE NUNCA

5.2 Em geral, qual(is) o(s) objetivo(s) dessas fiscalizações?

.....
.....

6 Na sua opinião, qual(is) a(s) razão(ões) para contratar ou não contratar empregados com deficiência?

.....
.....
.....
.....

7 Há alguma observação sobre esse assunto ou questionário que o respondente queira fazer? Qual(is)?

.....
.....
.....
.....

ANEXO

ANEXO A – PARECER CONSUBSTANCIADO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

UNESP - FACULDADE DE
CIÊNCIAS HUMANAS E
SOCIAIS/CAMP. DE



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: O DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO DO DEFICIENTE COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA: UM ENFOQUE LABOR-AMBIENTAL

Pesquisador: FABIANO CARVALHO

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 64319917.5.0000.5408

Instituição Proponente: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais- Unesp - Campus de Franca

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 1.913.159

Apresentação do Projeto:

Trata-se de projeto de pesquisa cuja temática e metodologia demandam aprovação da CEPE, sob o título "O DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO DO DEFICIENTE COMO MEIO DE EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA: UM ENFOQUE LABOR-AMBIENTAL", almejando "...examinar a (in)existência de integração entre as normas e políticas públicas brasileiras que dispõem sobre o direito de acesso do deficiente às atividades laborais e, conseqüentemente, à cadeia produtiva de bens e serviços, visando à identificação dos principais desafios para a efetivação dos direitos fundamentais desses trabalhadores à luz da perspectiva labor-ambiental. Busca, também, sob a perspectiva labor-ambiental, verificar quais aspectos constituintes do meio ambiente do trabalho e da estrutura sistêmica ambiental podem impactar, positiva ou negativamente, no acesso e manutenção dos deficientes no emprego."

Objetivo da Pesquisa:

O projeto de pesquisa aponta os seguintes objetivos:

"Objetivo geral

Examinar a (in)existência de integração entre as normas e políticas públicas brasileiras que dispõem sobre o direito de acesso do deficiente às atividades laborais e, conseqüentemente, à cadeia produtiva de bens e serviços, visando à identificação dos principais desafios para a efetivação dos direitos fundamentais desses trabalhadores à luz da perspectiva labor-ambiental.

Objetivos específicos

Examinar o emprego do deficiente no plano concreto, incluindo o ingresso e a manutenção do vínculo de emprego, sob a perspectiva labor-ambiental;

Examinar se existe integração entre as normas e as políticas públicas que dispõem sobre o direito de acesso do deficiente às atividades laborais;

Analisar a suficiência e a eficácia das normas e políticas públicas voltadas para a inserção do deficiente no cenário laboral e econômico do país, bem como os principais desafios e limitações;

Verificar se o meio ambiente do trabalho das empresas legalmente obrigadas a ceder cotas na contratação de deficientes pode ser visto como um obstáculo à efetiva inserção desses trabalhadores

na atividade produtiva e qual a natureza desses obstáculos (ambiental ou pessoal) na perspectiva labor-ambiental; e

Examinar como as políticas públicas podem contribuir para a efetivação do direito fundamental ao trabalho, vertical e horizontal, sob o prisma da isonomia entre os trabalhadores e da efetivação da cidadania”.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Baixo risco, pois a metodologia envolverá entrevistas com representantes de cinco instituições privadas, que tenham empregado deficiente, a qual definirá o respectivo representante a ser submetido a questionário relativo ao ambiente do trabalho. O aspecto da identificação que a metodologia aponta que não haverá identificação será parcialmente comprometido, ao menos no âmbito interno da empresa/instituição privada, pois esta é que definirá quem participará como seu representante. Os benefícios serão altos, na medida em que a pesquisa poderá contribuir para garantir melhoria no ambiente do trabalho, que está muito além da mera inserção da pessoa com necessidades especiais no mercado de trabalho.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Pesquisa relevante e adequada ao nível do mestrado, com metodologia também adequada.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Atendidos.

Recomendações:

Aprovação.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Aprovação.

Considerações Finais a critério do CEP:

Aprovar.

A coordenadora aprova "ad referendum" do colegiado o parecer do relator.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS ROJETO_855316.pdf	01/02/2017 17:04:32		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	ProjetoPesquisaFabianoCarval	01/02/2017 17:03:52	FABIANO CARVALHO	Aceito
Folha de Rosto	FolhaRostoFabianoCarvalho.pd	30/01/2017 16:57:34	FABIANO CARVALHO	Aceito
Outros	Declaracao [REDACTED].pdf	27/01/2017 14:57:10	FABIANO CARVALHO	Aceito
Outros	Declaracao [REDACTED].pdf	27/01/2017 14:56:50	FABIANO CARVALHO	Aceito
Outros	Declaracao [REDACTED].pdf	27/01/2017 14:56:31	FABIANO CARVALHO	Aceito
Outros	Declaracao [REDACTED].pdf	27/01/2017 14:56:18	FABIANO CARVALHO	Aceito
Outros	Declaracao [REDACTED].pdf	27/01/2017 14:55:17	FABIANO CARVALHO	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	18/01/2017 16:42:01	FABIANO CARVALHO	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:
Não

FRANCA, 09 de
Fevereiro de 2017

Assinado por:
Helen Barbosa Raiz Engler (Coordenador)